



ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES ILHA DE SANTA CATARINA **CAISC**

CAPITULO I **DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A CASA DOS AÇORES ILHA DE SANTA CATARINA, doravante CAISC, é uma associação civil, de caráter social, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O prazo de duração da CAISC é indeterminado.

CAPITULO II **DA SEDE E FORO**

Art. 3º - A CAISC, fundada no Município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, onde tem sua sede e foro jurídico, localiza-se na Avenida Hercílio Luz, nº 639 - sala 908 - Centro - Florianópolis/SC, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele.

CAPITULO III **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 4º - A CAISC tem por finalidade resgatar, difundir e preservar a cultura de base açoriana, bem como, viabilizar todas as iniciativas que promovam o seu desenvolvimento sócio-econômico, educacional e cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - São objetivos gerais da CAISC:

I - divulgar a história e a cultura do Arquipélago dos Açores;

II - promover o intercâmbio cultural, educativo, turístico e social com instituições congêneres;

III - criar um banco de dados com informações gerais sobre a cultura e genealogia açoriana;

IV - organizar uma biblioteca especializada;

V - promover e apoiar iniciativas que visem a confraternização e o lazer;

VI - organizar eventos e reuniões tais como: cursos, palestras, seminários, oficinas e



outros.

VII - auxiliar sobre quaisquer solicitações que interessem as autoridades portuguesas, açorianas e brasileiras;

VIII - divulgar a história e a cultura de raiz açoriana no estado de Santa Catarina;

IX - congregar todos os interessados pela cultura de raiz açoriana.

X - editar publicações.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - São associados da CASA DOS AÇORES ILHA DE SANTA CATARINA:

I - Fundadores: pessoas físicas que participaram da criação da CAISC e que aprovaram seu estatuto conforme registro no livro específico;

II - Efetivos: pessoas físicas que estejam em dia com sua contribuição financeira mensal ou anual e com suas obrigações estatutárias;

III - Beneméritos: pessoas físicas e/ou jurídicas que prestarem reconhecidos serviços e/ou contribuições à CAISC, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Colaboradores: pessoas físicas residentes no exterior ou fora de Santa Catarina que desejam cooperar nos trabalhos da CAISC, isentos de contribuições regulares;

V - Dependentes: cônjuges e/ou companheiros (as) e filhos de associados efetivos com menos de 18 anos.

§ 1º - Só terão direito a voto e elegibilidade junto a CAISC os associados efetivos, em dia com suas contribuições financeiras e estatutárias, cuja efetivação tenha ocorrido há pelo menos 3 (três) meses.

§ 2º - A admissão de associados far-se-á mediante proposta fundamentada encaminhada à Diretoria Executiva para análise e aprovação.

§ 3º - O afastamento de associados far-se-á mediante ofício encaminhado pela Diretoria Executiva ao associado efetivo que:

- a) descumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) deixar de contribuir com suas obrigações financeiras por 1 (um) ano.
- c) o associado benemérito por justo motivo aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - Ao associado afastado dar-se-á o direito de interpor recurso contra o seu afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da oficialização, sendo este analisado pela Diretoria Executiva.



§ 5º - Pedidos de afastamento provisório e sua justificativa deverão ser analisados pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Os associados da CAISC não respondem isolada ou conjuntamente pelas obrigações que forem contraídas em seu nome, nem pelos prejuízos financeiros da associação, além do que for devido pelas suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - comparecer as assembleias e acatar as deliberações da maioria;
- III - manter seu cadastro atualizado;
- IV - zelar pelo bom nome da CAISC;
- V - participar cooperativamente de seus trabalhos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado;
- II - usufruir das instalações e acervos da CAISC;
- III - recorrer a decisões que considerar não-estatutárias;
- IV - participar de seus eventos e projetos;
- V – Pleitear seu desligamento da associação mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;
- VI – Interpor recurso contra seu afastamento.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º - A CAISC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria Executiva

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima da CAISC e será integrada pelas pessoas físicas diretamente representadas que estejam enquadradas como associados efetivos.

§ 1º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que, em primeira convocação, se achem presentes 50% dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.



§ 2º - Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz os Associados Beneméritos.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com fim específico de destituir os administradores, alterar o Estatuto ou dissolver a CAISC, não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou, na convocação seguinte, com menos de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em dia com sua contribuição financeira e com suas obrigações estatutárias, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação das deliberações.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

II - aprovar sobre o orçamento e balanço anual proposto pela diretoria executiva;

III - deliberar sobre relatório do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - autorizar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva em vender, alienar ou onerar os bens da CAISC, transferir, renunciar ou onerar direitos, objetivando o progresso da instituição;

VI - extinguir a CAISC;

VII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

VIII - destituir os administradores.

IX – Fixar anualmente os valores das mensalidades e/ou anuidades.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente sempre que convocada pela Diretoria da CAISC e também, extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados efetivo;

§ 2º - As convocações serão feitas via postal, fax ou *e-mail*, endereçadas aos associados com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CAISC ou qualquer membro da Diretoria Executiva, designado por ele.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Aos associados efetivos é permitida a apresentação de chapa ao Conselho Fiscal, seguindo as regras normativas do Capítulo VIII.



Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão da origem e aplicação dos recursos da CAISC;

II - emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anual da CAISC;

III - propor a Diretoria Executiva melhorias que julgar necessárias a gestão dos recursos da CAISC;

IV - reunir-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente por autoconvocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva compreenderá:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III – Diretor Administrativo

IV – Diretor Financeiro

V- Diretor Cultural e de Relações Internacionais

VI - Diretor de Comunicação Social

VII– Diretor de Assuntos Jurídicos

Art. 16 - Ao Presidente compete:

I - representar política, social, cultural, judicial e extrajudicialmente a CAISC;

II - instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IV - assinar, junto com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da CAISC, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;

V - supervisionar a administração da CAISC e os assuntos de interesse da mesma;

VI - decidir, "ad referendum", os casos de urgência, da competência da Diretoria Executiva;

VII - viabilizar a execução do plano anual de trabalho, aprovado pela Assembleia Geral, bem como, divulgar relatórios do andamento de suas atividades;

VIII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros, parcerias, convênios e doações à CAISC;

IX - prestar ou contratar serviços tanto para organizações governamentais, não governamentais ou privadas, a nível local, nacional ou internacional para viabilização de ações e projetos aprovados pela Assembleia Geral;

X – designar qualquer Diretor, independente de ordem hierárquica, para representá-



lo em reuniões, eventos, congressos, intercâmbios, etc.

XI - coordenar o intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autônoma dos Açores bem como as comunidades açorianas existentes em outros Países.

§ 1º - O Presidente será o responsável, perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação da CAISC, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

§ 2º - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º - O Presidente será substituído, nas suas eventuais ausências ou afastamento, pelo Vice-Presidente, seguidamente por um dos Diretores, na ordem prevista no Art. 14.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II - redigir a correspondência da Diretoria Executiva e assiná-la por delegação;

III - Expedir carteira de identidade dos associados;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, redigindo a respectivas Atas;

V - despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria;

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - providenciar a arrecadação geral da receita da CAISC;

II - ter sob sua responsabilidade todos os valores pecuniários da CAISC;

III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da CAISC, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;

IV - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;

V - apresentar à Diretoria Executiva, até 30 de janeiro de cada ano, o balancete do ano findo;

VI - Guardar e fiscalizar todos os bens da CAISC;

VII - organizar e dirigir o almoxarifado;

VIII - elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da CAISC;



IX - supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da CAISC.

Art. 20 - Compete ao Diretor Cultural e de Relações Internacionais:

I – Valorizar, preservar, incentivar e registrar as sobrevivências e manifestações culturais açorianas;

II – Promover ações e eventos que contribuam para o maior conhecimento e valorização das nossas referências histórico-culturais;

III - coordenar o intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autônoma dos Açores bem como as comunidades açorianas.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, nas quais a CAISC estiver envolvida;

II - providenciar a cobertura, pelos meios de comunicação, dos eventos organizados pela CAISC, documentando essa cobertura.

III - Estabelecer os contatos necessários com autoridades, órgãos de comunicação e o público em geral;

IV - promover a divulgação e o Marketing da CAISC.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – Orientar a Diretoria Executiva nos assuntos relativos à área jurídica;

II- Representar juridicamente a CAISC em ações judiciais em que esteja ela envolvida.

Art. 23 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Eleitoral com mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - O Presidente só poderá ser destituído por votação em maioria simples em Assembleia Geral, especificamente convocada.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação própria ou por decisão da maioria simples da executiva, referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - Constituem patrimônio da CAISC:

I - Móveis e imóveis legalmente transferidos pelos associados;

II - Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras.



Art. 25 - Constituem recursos financeiros da CAISC:

I - As contribuições regulares dos associados;

II - Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos ou leis de incentivo;

III - Recursos oriundos de doações ou auxílios de qualquer origem;

IV - Rendas decorrentes de vendas de bens autorizadas pela Assembleia Geral;

V - Receitas com prestação de serviços;

VI - Receitas com operações de crédito;

VII - Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem os objetivos da CAISC;

Art. 26 - Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Haverá uma Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, especialmente convocada, tendo como pauta exclusiva a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Haverá uma Assembleia Geral a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de outubro para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 29 – A Diretoria Executiva constituirá, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, uma comissão eleitoral constituída de 03 (três) associados, em dia com suas contribuições estatutárias, cabendo a sua presidência ao integrante mais idoso, não podendo estes estarem incluídos em chapas concorrentes, com o objetivo de organizar cada processo eleitoral previstos nos Artigos 26 e 27.

Art. 30 - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação.

Art. 31 – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, até 15 dias antes da Assembléia Geral convocada para as eleições.

Art. 32 – No registro das chapas deverá constar a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, acompanhada das devidas assinaturas.



Parágrafo único – Não poderá haver duplicidade de nomes entre as chapas concorrentes.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral é responsável por todo processo eleitoral.

Art. 34 – As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por até 2 (dois) delegados por eles nomeados, que sejam associados e com direito a voto.

Art. 35 – A votação será por chapa, em cédulas próprias, colocadas na urna. Primeiramente, os votos enviados por correspondência, seguidos pelos votos dos associados efetivo presentes à Assembleia, conforme livro de presença.

§ 1º - Somente aos associados residentes em outros municípios é permitido o voto por correspondência.

a) O associado residente em outro município remeterá seu voto por correspondência postada, obrigatoriamente nos Correios, registrada, em dupla sobrecarta, opaca fechada, endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se, única e exclusivamente do material devidamente fornecido pela Comissão Eleitoral;

b) Junto com o material de votação, o associado receberá um ofício de encaminhamento dirigido à Comissão Eleitoral, que deverá ser preenchido pelo associado com seu nome e número do Documento de Identidade;

c) O associado deverá assinalar no quadro correspondente da cédula eleitoral com a letra (X) para a chapa de sua escolha;

d) A cédula eleitoral votada deverá ser colocada dentro do envelope opaco (envelope pequeno subscrito "Eleição") que deverá ser lacrado e/ou colado;

e) O envelope opaco, lacrado e/ou colado, com o voto e o ofício de encaminhamento deverão ser colocados dentro do envelope maior, que será endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente registrado, através da Empresa de Correios e Telégrafos, guardando o registro dos Correios para futuro comprovante, caso necessário.

f) A Comissão Eleitoral após análise da situação do eleitor, fará a validação do seu voto, enviado por correspondência e colocará o envelope opaco fechado dentro da urna. Caso não seja validade pela Comissão Eleitoral o voto será devolvido ao eleitor, devidamente lacrado.

§ 2º - Anexo às informações eleitorais segue:

a) carta explicativa;

b) 01 (uma) cédula eleitoral;

c) 01 (um) envelope opaco (envelope pequeno subscrito "Eleição") destinado à colocação da Cédula Eleitoral (voto);

d) correspondência do eleitor de encaminhamento do Voto à Comissão Eleitoral;

e) 01 (um) envelope (maior) preenchido e endereçado à Comissão Eleitoral, que deverá conter os itens "b", "c" e "d".



Art. 36 - Procedida a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente, devendo a Diretoria anterior dar toda a assistência à nova, durante 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerada eleita, a chapa cuja Diretoria, possuir o candidato a Presidente associado há mais tempo, persistindo o empate se usará o critério mais idoso e a chapa do Conselho Fiscal que possuir o integrante mais idoso.

Art. 37 – Qualquer associado que tenha votado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, até o momento da proclamação, contra erros, omissões ou irregularidades durante o processo eleitoral. A mesma deverá examinar e decidir sobre as reclamações, podendo submetê-las a consideração dos associados presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O exercício financeiro da CAISC coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - A prestação de contas obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 40 - Fica vedada a restituição, a qualquer título, das contribuições, prestadas à CAISC.

Art. 41 - Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não serão remunerados.

Art. 42 - A CAISC poderá homenagear ou premiar, através de concursos, trabalhos e pesquisas sobre temáticas no campo de sua atuação.

Art. 43 - A mensalidade deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês subsequente, ou, em caso de opção pelo pagamento de anuidade, esta deverá ser paga até o dia



31 de março de cada ano.

Art. 44 – São sócios fundadores, segundo registro da Ata de fundação da CAISC as seguintes pessoas: Henrique Francisco Korb; Arceloni Volpato; Jone Cezar de Araujo; Sileide Maria da Silva Lisboa; Adriana Bainha; Thiago Pereira Alves; Geraldo do Vale Pereira; Leopoldo Renato Alves da Silva; Francisco do Vale Pereira; João Eduardo Pinto Basto Lupi; Maria Estela Reis; Nereu do Vale Pereira; Maria Rosa de Souza; Cleusa Portella; Alesio dos Passos Santos; Rodrigo Pereira; Marco Antonio de Lacerda; Gelci José Coelho; Ana Lúcia Coutinho; Fernanda Lago; Neiva Maria Ortega Higa, Carin Heloísa Hahn da Silva Machado; Joi Cletson Alves; Doralécio Soares, Eugênio Pascele de Lacerda e Rafael Pereira Oliveira.

Art. 45 - As questões omissas serão decididas pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das normas estatutárias.

Art. 46 - A CAISC rege-se pelo presente estatuto que entra em vigor conforme aprovação da Assembléia Geral realizada aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2012.